



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº. 7.712
DE 08 DE OUTUBRO DE 2013
Publicado no Diário Oficial No 26833, do dia 16/10/2013

Classifica a visão monocular como deficiência visual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO,

EM EXERCÍCIO

Pedro Marcos Lopes

Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Gilson Andrade - PTC

4

2

ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe